



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO

REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO/2022

Título do Projeto: Plano de Trabalho – CONSEG – Apoio às forças de segurança de Costa Rica/MS.

Relatório de Execução do Objeto, referente ao repasse de recursos financeiros do Município de Costa Rica/MS, através da Celebração do **Termo de Fomento n. 021/2022, Processo Administrativo nº 483/2022 – vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.**

Período de Execução: 01/02/2022 a 28/02/2022.

Responsável: Rodrigo Evaristo Wenceslau.

Cargo: Presidente/CONSEG



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	DO PACTUADO	4
2.1	Do Objeto Pactuado.....	4
2.2	Das Metas/Etapas/Fases Pactuadas	5
2.2.1	Da Meta.....	5
3	DAS DESPESAS PACTUADAS	5
3.1	Do Plano de Aplicação do Recurso.....	5
3.2	Detalhamento Das Despesas/Metas Físico Financeira.....	6
3.2.1	Subvenções – Material de Consumo.....	6
3.2.2	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	7
3.2.3	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	7
4	DA UTILIZAÇÃO DAS SUBVENÇÕES - PERÍODO: FEVEREIRO/2022.....	7
4.1	Despesas Fevereiro/2022.....	7
4.1.1	Subvenções – Material de Consumo:.....	8
4.1.2	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Fevereiro/2022	9
4.1.3	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Fevereiro/2022	9
4.1.4	Das Especificações da utilização dos valores do recurso.....	10
5	DAS ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS	15
5.1	Polícia Civil.....	15
5.2	URPI – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica.....	18
5.3	Polícia Militar.....	19
5.4	Polícia Militar Ambiental.....	20
5.5	Corpo de Bombeiros Militar.....	30
6	CONCLUSÃO	31



LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Plano de Aplicação:.....	6
Tabela 2: Material de Consumo.	7
Tabela 3: Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	7
Tabela 4: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	7
Tabela 5: Subvenções – Material de Consumo	8
Tabela 6: Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Fevereiro/2022.....	9
Tabela 7: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Fevereiro/2022.....	9
Tabela 8: Descrição – Aquisição de Suprimentos e Prestação de Serviços - Mês De Fevereiro/2022	10
Tabela 9 : Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos - Fevereiro/2022.....	14
Tabela 10: Número de Ocorrências - Fevereiro/2022– Corpo de Bombeiros Militar.....	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Dados Estatísticos – Polícia Civil.	16
Gráfico 2: Dados Estatísticos – Polícia Civil.	17
Gráfico 3: Dados Estatísticos – Polícia Civil - Apreensão de Substâncias Entorpecentes - Peso em Gramas.	17
Gráfico 4: Estatística Produtividade – Núcleo Regional de Criminalística de Costa Rica.	18
Gráfico 5: Estatística Produtividade – Posto de Identificação – URPI.....	18
Gráfico 6: Relatório De Trabalhos Realizados Pela Polícia Militar –Janeiro a Junho/ 2022.....	19
Gráfico 7: Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.....	30



1 INTRODUÇÃO

O Relatório De Execução Do Objeto, exigido no Art. 66, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.491/2017, contempla todas as atividades e projetos desenvolvidos no período da Prestação de Contas apresentadas ao Concedente, referente ao **Termo de Fomento n. 021/2022, Processo Administrativo nº 483/2022 – vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022**, celebrado entre o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG e o município de Costa Rica/MS.

O valor pactuado para repasse ao CONSEG foi de R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais;

A primeira e última parcela (janeiro a dezembro/22) ficaram pactuadas no valor de R\$ 48.000,00, cada;

O FOMENTO FOI NO VALOR DE R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), para atender as necessidades, conforme Plano de Trabalho do CONSEG, exercício 2022.

A prestação de contas será mensal, tendo que o CONSEG prestar contas durante os 12 meses.

Este Relatório de Execução do Objeto abrangerá o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

2 DO PACTUADO

2.1 Do Objeto Pactuado

O Objeto pactuado no Plano de trabalho apresentado pelo CONSEG é: Diante da atual crise política e econômica, sem precedentes na história do país, verifica-se um sério comprometimento de medidas assistenciais e da prestação de serviços públicos essenciais, com saúde e segurança pública.

Por mais que o Estado se esforce e atender as demandas da sociedade, pelas vias ordinárias, ainda assim nota-se que os anseios da sociedade em geral não têm sido satisfeitos a contento. Com efeito, na arena da Segurança Pública constata-se uma grave crise instalada. Coexistem num mesmo cenário ineficientes mecanismos de persecução criminal em razão da carência de recursos humanos e materiais com um sistema penitenciário que não regenera infratores e não oferece condições mínimas de dignidade e reabilitação. Por consequência tem se notado o avanço exponencial da criminalidade, a sensação de impunidade e insegurança por parte do cidadão além de medidas, claramente desencarceradoras, para conter o caos e falência do sistema carcerário.



Neste sentido, ante a insuficiência Estatal, cabe à sociedade civil organizada colaborar com o Poder Público na realização de tarefas que seriam tradicionalmente, da atribuição do Estado.

No que tange a Segurança Pública a participação da sociedade colaborando com o Estado, possui arrimo constitucional (CRFB,144) ao preconizar que a Segurança Pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos.

2.2 Das Metas/Etapas/Fases Pactuadas

2.2.1 Da Meta

2.2.1.1 Metas Físico-Financeiras:

Com a disponibilidade de recursos o CONSEG/Costa Rica buscará amparar as Forças De Segurança Pública atuantes no município suprindo demandas nas áreas de operacionalização e suporte administrativo do Conselho, dar continuidade à manutenção e ampliação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo da cidade, dar amparo financeiro às Polícias Civil, Militar, Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros Militar, bem como á URPI (Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica/MS) na aquisição de suprimentos e serviços necessários e úteis, no âmbito do município.

2.2.1.2 Metas de Impacto Social.

Atender as expectativas sociais por segurança Pública, desestimulando ameaças externas – novos cangaços, roubos a bancos, furto e roubo de agrotóxicos – e aumentar a eficiência dos trabalhos de prevenção e repressão à criminalidade, preservar a ordem pública, e levar sensação de segurança à comunidade; aumentar o rendimento escolar e o PIB do município, pois o cidadão que se sente mais seguro tem melhor rendimento acadêmico e produz mais no mercado de trabalho.

3 DAS DESPESAS PACTUADAS

3.1 Do Plano de Aplicação do Recurso.

O Plano de Aplicação de Recurso foi apresentado no Plano de Trabalho desta parceria e prevê seguintes despesas, como segue tabela demonstrativa abaixo:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



	Natureza das Despesas	Administração Pública	TOTAL
Código	Especificações		
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00

Tabela 1: Plano de Aplicação:

3.2 Detalhamento Das Despesas/Metas Físico Financeira.

3.2.1 Subvenções – Material de Consumo.

Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<p>a) Despesas com Mercado: Despesas de alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza, etc sendo os valores distribuídos da seguinte forma:</p> <p>a) Polícia Militar: R\$ 4.000,00 b) Corpo de Bombeiros: R\$ 4.000,00 c) Polícia Civil: R\$ 4.000,00 d) Polícia Militar Ambiental: R\$ 2.500,00 e) Unidade Regional de Perícias: R\$ 2.500,00</p>	UN	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
<p>b) Eletrodomésticos e Móveis: Compra de eletrodomésticos e móveis em geral; camas, beliches, colchões, armários em geral, manutenção/limpeza de ar condicionado, material de construção para reparos em imóveis, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material para telecomunicações, alimentos e assistência veterinária para animais; <i>OBS: Ante a insuficiência estatal, subsidiar meios de atendimento à população, através da aquisição ou manutenção de materiais e equipamentos de escritório ou informática para fins de realizar pleno atendimento à população de Costa Rica. Manutenção do site/portal do CONSEG. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i></p>	UN	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<p>c) Material de Processamento de Dados: Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: computadores, Servidores, notebooks, monitores, Data shows, impressoras, nobreaks e baterias, cabos e demais periféricos; cartucho preto ou colorido de tinta para impressora; cilindro para impressora laser, fita para impressora matricial; kit limpeza; capas plásticas protetoras para micros e impressoras, cabeça de impressão; peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos, refil para fita de impressora matricial; etiqueta em formulário contínuo; Aquisição de Softwares, manutenção de equipamentos de informática e segurança,</p>	UN	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



Aquisição de peças de TI, serviços de TI e afins.				
d) Custeio com Viaturas: Despesas com manutenção de viaturas, aquisição de combustíveis para operações e diligências. OBS: <i>Considerando de que os valores serão aplicados tanto nas manutenções emergenciais, como as de caráter periódico, com fins de manter o funcionamento das viaturas. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	UN	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
f) Equipamentos de proteção individual e inteligência: EPI'S, uniformes especiais, calçados táticos e itens de proteção em geral.	UN	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Subtotal				R\$ 444.000,00

Tabela 2: Material de Consumo.

3.2.2 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas operacionais do CONSEG: <i>Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras; taxas em geral, cursos de formação profissional, exames laboratoriais, serviços bancários e pagamento de mão de obra.</i>	UN	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Subtotal				R\$ 72.000,00

Tabela 3: Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.2.3 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
a) Manutenção Sistema de Câmeras.	Um	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Subtotal				R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 576.000,00

Tabela 4: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4 DA UTILIZAÇÃO DAS SUBVENÇÕES - PERÍODO: FEVEREIRO/2022

4.1 Despesas Fevereiro/2022

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



4.1.1 Subvenções – Material de Consumo:

Tabela 5: Subvenções – Material de Consumo				
Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas com Mercado: Despesas de alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza, etc.	Um	12	R\$ 14.704,57	R\$ 14.704,57
b) Eletrodomésticos e Móveis: Compra de eletrodomésticos e móveis em geral; camas, beliches, colchões, armários em geral, manutenção/limpeza de ar condicionado, material de construção para reparos em imóveis, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material para telecomunicações, alimentos e assistência veterinária para animais; <i>OBS: Ante a insuficiência estatal, subsidiar meios de atendimento à população, através da aquisição ou manutenção de materiais e equipamentos de escritório ou informática para fins de realizar pleno atendimento à população de Costa Rica. Manutenção do site/portal do CONSEG. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	Um	01	R\$ 6.411,38	R\$ 6.411,38
c) Material de Processamento de Dados: Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: computadores, Servidores, notebooks, monitores, Data shows, impressoras, nobreaks e baterias, cabos e demais periféricos; cartucho preto ou colorido de tinta para impressora; cilindro para impressora lazer, fita para impressora matricial; kit limpeza; capas plásticas protetoras para micros e impressoras, cabeça de impressão; peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos, refil para fita de impressora matricial; etiqueta em formulário contínuo; Aquisição de Softwares, manutenção de equipamentos de informática e segurança, Aquisição de peças de TI, serviços de TI e afins.	Um	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
d) Custeio com Viaturas: Despesas com manutenção de viaturas, aquisição de combustíveis para operações e diligências. <i>OBS: Considerando de que os valores serão aplicados tanto nas manutenções emergenciais, como as de caráter periódico, com fins de manter o funcionamento das viaturas. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	Um	12	R\$ 3.886,67	R\$ 3.886,67

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



e) Equipamentos de proteção individual e inteligência: EPI'S, uniformes especiais, calçados táticos e itens de proteção em geral.	Um	12	R\$ 0,0	R\$ 0,0
Subtotal				R\$ 0,0

4.1.2 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Fevereiro/2022

Tabela 6: Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Fevereiro/2022				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas operacionais do CONSEG: <i>Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras; taxas em geral, cursos de formação profissional, exames laboratoriais, serviços bancários e pagamento de mão de obra.</i>	Um	12	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
	Um	12	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Um	01	R\$ 631,52 (IPVA)	R\$ 631,52
	Subtotal			

4.1.3 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Fevereiro/2022

Tabela 7: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Fevereiro/2022				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
a) Manutenção Sistema de Câmeras.	Um	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Subtotal				R\$ 4.000,00

Total das despesas no mês de Fevereiro/2022	R\$ 40.346,14
--	----------------------



4.1.4 Das Especificações da utilização dos valores do recurso.

Em cumprimento ao que prevê o Plano de Trabalho foram realizadas despesas imprescindíveis, atendendo ao item n. 05 do Plano de Trabalho, conforme Tabela 8; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, devidamente relacionados na Tabela 9.

Tabela 8: Descrição – Aquisição de Suprimentos e Prestação de Serviços - Mês De Fevereiro/2022					
Despesas de Alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza.					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Polícia Militar Ambiental					
Nota Fiscal	39528	02/02/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.362,63
Nota Fiscal	39898	02/02/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.128,64
Polícia Civil					
Nota Fiscal	40342	14/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 2.457,22
Nota Fiscal	40341	14/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 350,76
Corpo de Bombeiros Militar					
Nota Fiscal	40337	14/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.734,26
Nota Fiscal	40336	14/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.688,41

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



Polícia Militar					
Nota Fiscal	41152	25/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 486,18
Nota Fiscal	40340	14/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.950,26
Nota Fiscal	40339	14/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.547,64
Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica					
Nota Fiscal	40338	14/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.998,57
Subtotal					R\$ 14.704,57
Eletrodomésticos e Móveis					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	202200000000288	04/02/2022	Joeber Gonçalves Garcia 89898320125	Serviços de manutenção em site do Conseg	R\$ 181,80
Nota Fiscal	000.092.339	04/05/2022	Gazin Ind. E Com. De Móveis E Eletrod. Ltda	Aquisição de uma evaporadora int. 18.000, Elgin Eco Life Inverter Frio e um condicionador Ext. 18.000, Elgin Eco Life inverter frio, para uso no Corpo de Bombeiros	R\$ 3.219,00
Nota Fiscal	000.008.799	28/04/2022	PCF Marolla Eireli EPP	Aquisição de papel sulfite a4, 10 rolos de fita pvc e 50 cantas cristal azul, para	R\$ 339,80

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



				uso na Polícia Civil	
Nota Fiscal	000.092.113	27/04/2022	Gazin Ind. E Com. De Móveis E Eletrod. Ltda	Um forno 44 litros Mueller Elétrico Sonetto Grill, cor preto, uso na polícia civil	R\$ 934,90
Nota Fiscal	361	28/04/2022	Eletrozema S.A.	Fornecimento de um liquidificador Liq.400, Robus, para PMA	R\$ 235,88
Nota Fiscal de Serviços	7663	29/04/2022	Jeandro Santana de Oliveira	Fornecimento de uma mesa de madeira de 1,8x0,80m, de uso na Urpi/CR.	R\$ 1.500,00
Subtotal					R\$ 6.411,38
Material de Processamento de Dados					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal	22335	01/02/2022	Edilton Moreira Dos Santos Eireli	Serviços de Internet – SCM, para o Conseg, Câmeras	R\$ 1.100,00
Nota Fiscal	000.003.737	27/04/2022	MarcosLene Felisbino Alves Eireli ME	Fornecimento de 03 computadores intel Core I3-9300 3.7 GHZ/ Ram 8 GB DDR4/Hd 240 GB SSD/Mouse e teclado centrium; 03 monitores Led 21 AOC, 21.585 polegadas; 03 nobreak mini 4 (600VA, C/1 bateria selada 7AH/mono E/S 120V/DPAK), NHS. Total R\$ 11.595,90 , PC.	R\$ 5.400,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



				(parcelado) – 2ª Parcela	
Subtotal					R\$ 6.500,00
Custeio com Viaturas					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal	000.026.644	14/04/2022	Martins E Moraes Com. De Combustível	Aquisição de gasolina comum e diesel s-10, PC.	R\$ 1.886,69
Nota Fiscal	000.025.851	11/02/2022	Martins E Moraes Com. De Combustível	Aquisição de gasolina comum e diesel s-10, uso da PM	R\$ 499,98
Nota Fiscal Eletrônica	202200000000089	29/04/2022	Douglas Delagnolli 71185380191	Prestação de serviços de manutenção da viatura da polícia militar, Placas QAY6C84	R\$ 1.500,00
Subtotal					R\$ 3.886,67
Equipamentos de proteção individual e inteligência					
					R\$ 0,0
Subtotal					R\$ 0,0
Despesas operacionais do CONSEG					
Nota Fiscal Eletrônica	202200000000106	27/04/2022	Suporte Contábil Ltda	Prestação de Serviços contábeis, referente janeiro/2022	R\$ 1.212,00
Recibo	*****	29/04/2021	Waldir Marcondes Gomes	Prestação de serviços administrativos e de escrivão de polícia na Delegacia, ref. Janeiro/22	R\$ 3.000,00
Guia DAEMS	01.026.828.946-38	31/01/2022	Conseg/IPVA	Pagto IPVA, veículo Placas NRW-	R\$631,52

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



				8857/Toyota Hilux	
Taxas bancárias	extrato	27/12/2021	B. Brasil S/A	Do/Ted Eletrônico	
Taxas bancárias	extrato	30/12/2021	B. Brasil S/A	Pix Enviados	
Taxas bancárias	extrato	31/12/2021	B. Brasil S/A	Pix Enviados	
Subtotal					R\$ 4.843,52
Manutenção Sistema de Câmeras, Serviços de Internet, Câmeras de Monitoramento.					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	202100000000108	27/12/2021	Osmar Santos Júnior	Serviços de Manutenção de Câmeras em via pública	R\$-4.000,00
Subtotal					R\$ 4.000,00
Subtotal - Geral					R\$ 40.346,14

Tabela 9 : Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos - Fevereiro/2022

Número da Parceria 0001/2021 PA n.2021/01/000061							Período de Execução 01/02/22 a 28/02/2022			Período de Vigência Fevereiro/2022		
Nome da organização: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA-MS.												
CNPJ 04985031/0001-08		Telefone 67-32472020		E-mail		Nome do Órgão Repassador Prefeitura Mun. De Costa Rica-MS.						
Documento			Especificação dos Bens				Quantidade		Valor em R\$			
Tipo*	Nº.	Data							Unitário	Total**		
NF	000.092.339	04/05/22	Aquisição de uma evaporadora int. 18.000, Elgin Eco Life Inverter Frio e um condicionador Ext. 18.000, Elgin Eco Life inverter frio,				01		R\$ 3.219,00	R\$ 3.219,00		

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



NF	000.092.113	27/04/22	Aquisição de Forno 44 litros, mueller elétrico, soneto, grill, cor preto, para uso na Polícia Civil	01	R\$ 934,90	R\$ 934,90
NF	361	28/04/22	Um liquidificador, marca Cadence, Liq400 Robus, cor preto, para uso na PMA	01	R\$ 235,88	R\$ 235,88
NF	7663	29/04/22	Uma mesa em madeira, medindo 1,8x0,80m, de uso na Urpi/CR	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Subtotal						R\$ 5.889,78
Total Acumulado (a ser preenchido quando a organização utilizar mais de uma folha desta tabela)						
Data 30 de maio de 2022			Nome do Presidente ou do Representante Legal: Rodrigo Evaristo Wenceslau		Assinatura do Presidente ou do Representante Legal	

5 DAS ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS

As Polícias integradas de Costa Rica, através de uma interação social, com prestação de serviços à sociedade, exercendo o papel de Polícia Comunitária são uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens. Como exemplo disso, mostramos abaixo, algumas atividades desenvolvidas no mês de Fevereiro/2022, a seguir:

5.1 Polícia Civil¹

A Polícia Civil Judiciária vem desenvolvendo trabalhos de investigações gerais, apurando autoria delitiva e procedendo a apreensões de res furtivas, além de instaurar procedimentos, elaborar boletins de ocorrência,

¹ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



participando efetivamente de palestras, havendo integração entre as forças policiais, com desenvolvimento de operações com intuito de coibir o tráfico de drogas, furtos e roubos, e ainda, através de instauração de procedimentos apuratórios vem realizando trabalhos positivos em prol à sociedade, conforme se vê através de estatísticas abaixo relacionadas. Informações a respeito de **procedimentos instaurados**, mandados de prisão cumpridos, boletins de ocorrência relacionados a drogas, etc.

Dados Estatísticos – Polícia Civil (Janeiro a Junho/2022)

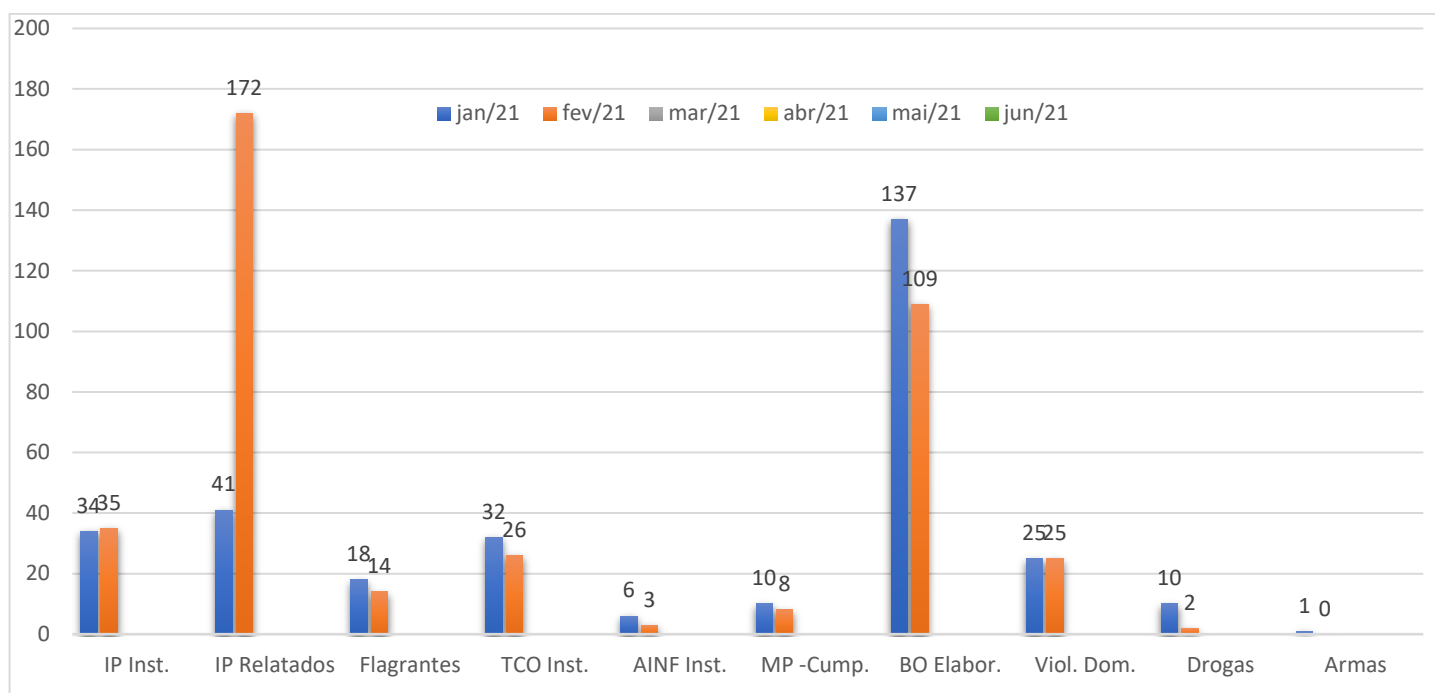


Gráfico 1: Dados Estatísticos – Polícia Civil.

Dados Estatísticos – Polícia Civil

Gráfico 2 demonstrando cumprimento de procedimentos em geral, em trâmite na Unidade Policial de Costa Rica/MS, referente ao mês de Janeiro a Dezembro/2022.

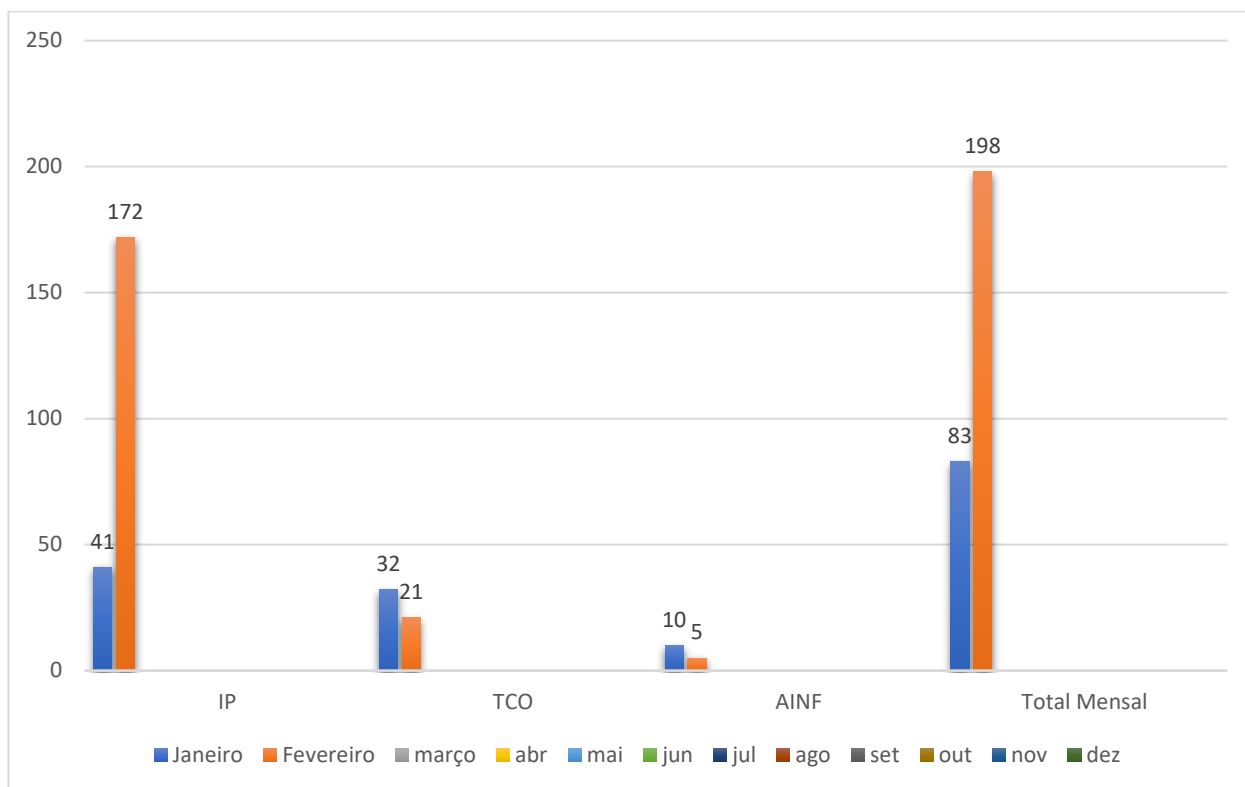


Gráfico 2: Dados Estatísticos – Polícia Civil.

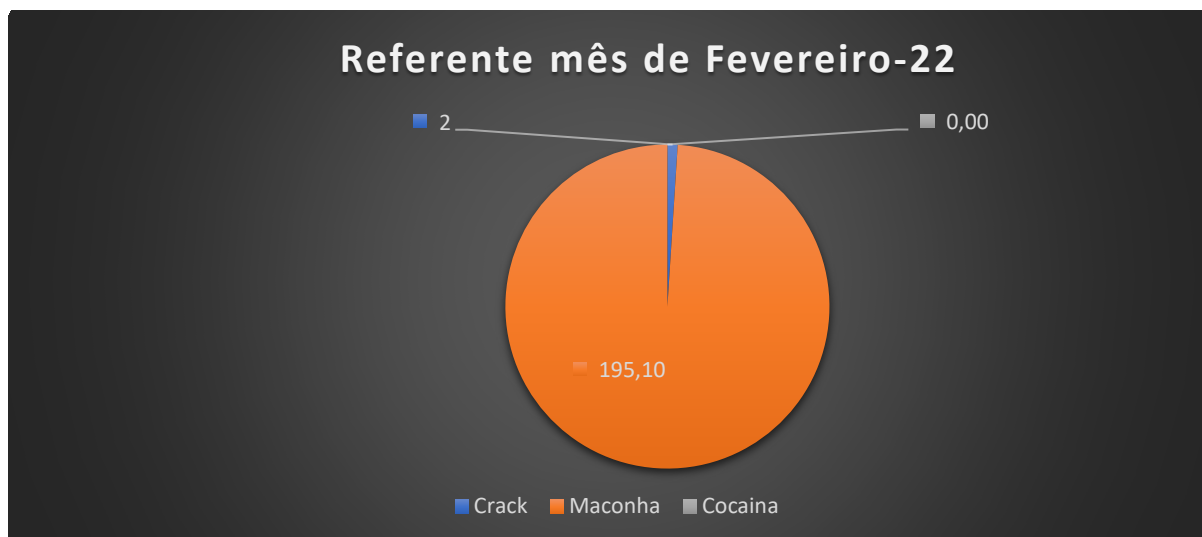


Gráfico 3: Dados Estatísticos – Polícia Civil - Apreensão de Substâncias Entorpecentes - Peso em Gramas.



5.2 URPI – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica²

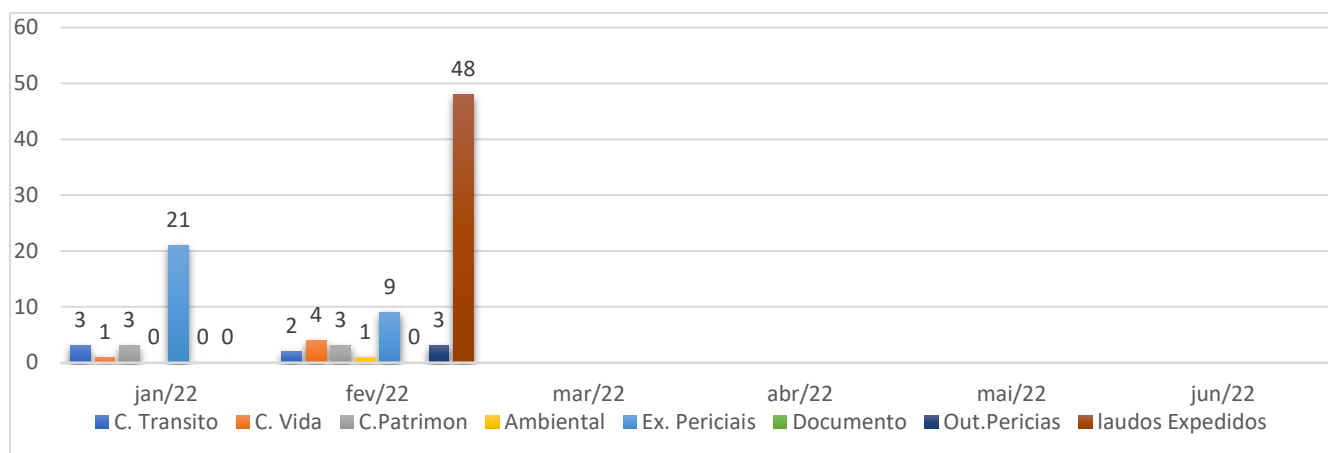


Gráfico 4: Estatística Produtividade – Núcleo Regional de Criminalística de Costa Rica.

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO - PI – 26

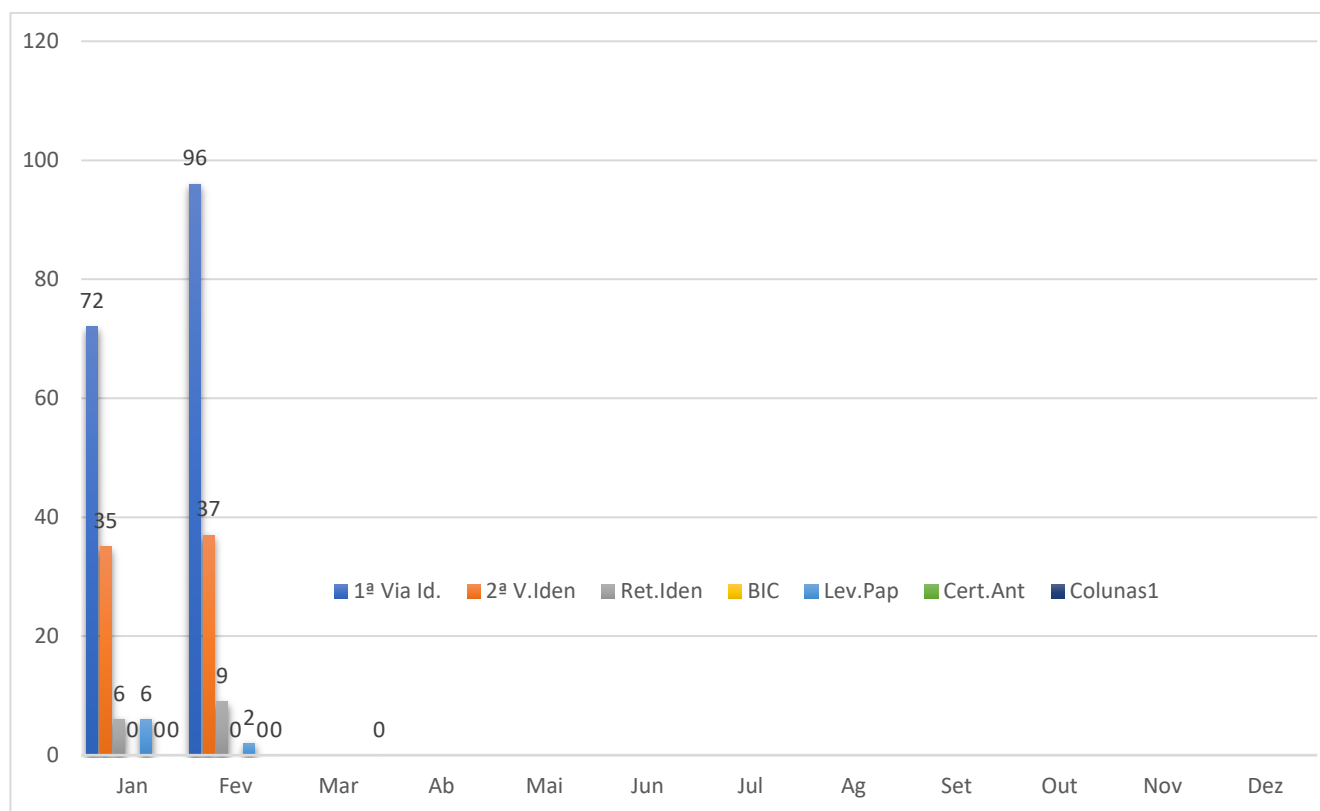


Gráfico 5: Estatística Produtividade – Posto de Identificação – URPI

² - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



5.3 Polícia Militar³

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA POLÍCIA MILITAR MÊS de Janeiro a Junho/2022

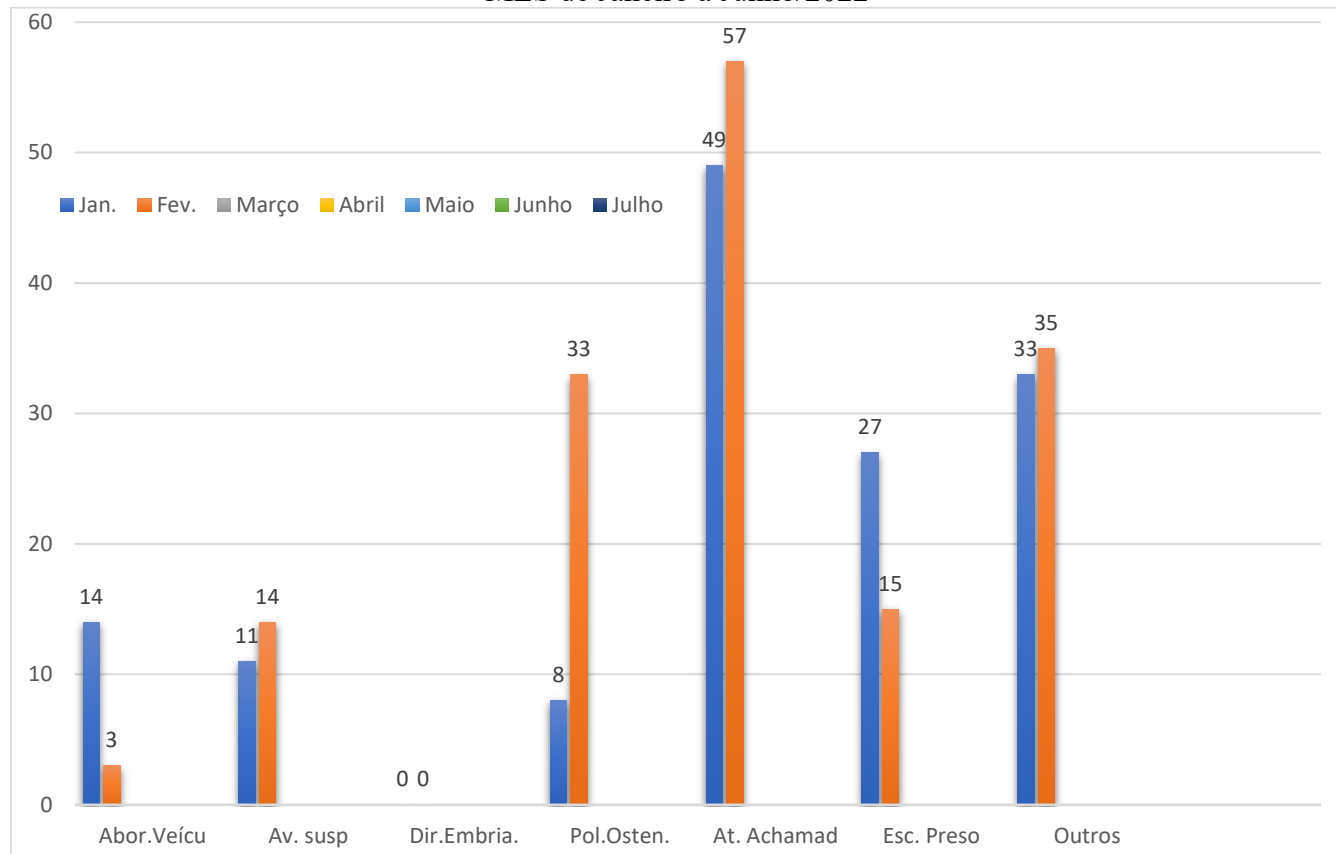


Gráfico 6: Relatório De Trabalhos Realizados Pela Polícia Militar –Janeiro a Junho/ 2022.

³ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



5.4 Polícia Militar Ambiental⁴

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO MÊS FEVEREIRO DE 2022 PELA PMA COSTA RICA /MS.

1. FINALIDADE:

1.1. Prestar informações dos serviços realizados ao Conselho Municipal de Segurança de Costa Rica, MS.

2. DESENVOLVIMENTO DA CONSTATAÇÃO:

2.1 Mês de FEVEREIRO foram realizados vários serviços de barreiras fixas em localidades diferentes nos cinco municípios que compreendem a área de atuação do 2º GPMA de Costa Rica, tais como:

A) Rodovia BR-359 entroncamento com MS- 436; Rodovia BR-359 entroncamento com a rodovia MS-217, no município de Alcinópolis;

B) Rodovia BR-359 entroncamento com rodovia MS-135; Rodovia BR-359 entroncamento com rodovia MS-306; Rodovia MS-306 entroncamento com rodovia MS-316, trevo do Gaúcho Pobre; Rodovia MS-316 com rodovia MS-323, trevo da Fazenda Monarca; Rodovia MS-316 com entrada do Curralinho, pontos no Município de Costa Rica;

C) Rodovia BR-060 entroncamento rodovia MS-306, município de Chapadão do sul;

D) Rodovia MS-425 entroncamento com rodovia BR-060; Rodovia BR-060 entroncamento com rodovia MS-316; região da ponte das Pedras, em Paraíso das Águas.

2.2. 1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 12 de janeiro 2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo 2º Sgt PMA Inácio, 3º Sgt PMA de Paula, deslocou-se em diligências até a **Fazenda Santa Salete** localizada no município de Camapuã - MS, com a finalidade de verificar a veracidade da **denúncia nº 01/2022** (anônima) recebida nesta subunidade, que versa sobre **degradação do solo** através de erosões atingindo o **curso hídrico**.

2. DO DESENVOLVIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Na ocasião, o proprietário pelo imóvel não se encontrava. Acompanhou na fiscalização o Sr. Aécio Paulo Motter, esposo da **Arrendatária** de parte da área objeto da fiscalização na fazenda;

Pelo local, verificou-se que na fazenda se desenvolve a atividade da agricultura. Na propriedade as áreas estão antropizadas e foram destinadas para o uso alternativo do solo no cultivo de capim e colheita de sementes;

⁴ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



A campo, observou-se **dois locais com existência de erosões**, onde o solo está degradado com formação de voçorocas ativas, devido à falta de práticas conservacionistas;

Uma das voçorocas, está situado nas imediações das coordenadas geog. 19°26'8.57"S/53°42'52.90"W (fora da APP), a montante da nascente, com extensão de 250 metros, com afloramento do lençol freático, e sem isolamento para evitar acesso do gado. Esta voçoroca está **ativa** e está provocando o carreando sedimentos para o leito do curso hídrico denominado por **córrego Retirinho**, em virtude do mau uso do solo acarretado por falta de práticas conservacionistas; Verificou-se também em outro local, outra voçoroca **ativa** que está depositando através do carreamento de sedimentos na calha do córrego denominado Retirinho, localizado nas imediações da coordenada geográfica 19°26'0.72"s / 53°42'33.20"w. Nestas áreas se observou a degradação do solo, que deverá providenciar adoção de ações mitigadoras na conservação para que não evolua o passivo ambiental;

É possível constatar através das imagens de satélite disponível no Software Sentinel Hub, verifica-se que devido ao **má uso do solo, pela falta de práticas conservacionistas**, acarretou-se na formação da erosão com o cumprimento de 250 metros a montante da nascente, e outra erosão na margem esquerda do córrego próximo da nascente, que estão degradando o curso hídrico e **causando poluição** através do carreamento de sedimentos no leito do córrego numa extensão de 5km, que é visível nas imagens de satélite;

Dessa forma, ressalta-se que o proprietário/responsável pelo imóvel **está fazendo má utilização do solo** conforme dispõe a Lei Estadual n. 90/1980:

Art. 14. A utilização do solo, para qualquer fim, será permitida, se não prejudicar a saúde ou de forma a não causar erosão ou poluição dos corpos d'água superficiais ou subterrâneos.

Art. 15. Toda pessoa física ou jurídica que, no Estado de Mato Grosso do Sul, explorar o solo para qualquer fim, terá que adotar práticas conservacionistas, de forma a controlar, minimizar ou corrigir os efeitos da erosão.

§ 1º São consideradas praticas conservacionistas todas aquelas catalogadas de Normas Técnicas Especiais, recomendadas para a região Centro-Oeste e adotadas pela EMBRAPA e EMBRATEL, ou outras que venham a ser aprovadas ou desenvolvidas por órgãos oficiais do País.

O Decreto Estadual n. 4.625, de 7 de junho de 1988, que Regulamenta a Lei nº 90, de 02 de junho de 1980 e dá outras providências, dispõe:

Art. 17. Para efeito de aplicação das multas a que se refere o inciso I do artigo anterior, a Secretaria do Meio Ambiente fixará o seu valor, observado o disposto neste artigo e tendo em conta a natureza da infração, o tipo de atividade, o porte e a localização do empreendimento:

(...)

XIII - promover a má utilização do solo:

(...)

c) com uma agravante - de 401 (quatrocentas e uma) a 700 (setecentas) UFERMS;

§ 3º São consideradas circunstâncias agravantes:

(...)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



b) maior extensão da degradação ambiental;

No que se refere a Legislação de Crimes Ambientais que dispõe na Lei Fed. nº 9.605/1998, entende-se que:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: (destaquei)

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

O Decreto Federal nº 6.514/2008 tipifica a infração de poluição em seu artigo:

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O imóvel foi inscrito em 29/03/2019 no **CARMS 0069150** tendo como **partícipe requerente o Sr. Danilo Ferreira Santana de Rezende e o Sr. Domingos Ferreira Santana de Rezende**. Foi declarado no geoprocessamento a área total do imóvel de 1.180,20 hectares, equivalente a 16,86 módulos fiscais localizado no município de Camapuã ? MS. O CARMS da Fazenda Santa Salete consta com a situação **pendente** devido o conflito de sobreposição do perímetro de imóvel. No tange a parte de passivos ambiental consta para recomposição de 1.61 hectares da APP;

Um dos responsáveis pelo imóvel rural o Sr. **Domingos Ferreira Santana**, residente em Camapuã ? MS, o qual foi feito contato por telefone, sobre a fiscalização repassando a atual situação do solo e as condições que se encontram, o qual exibiu uma cópia do contrato de Arrendamento de parte da área, que envolve a área objeto da fiscalização. Assim, verificou-se que no contrato, está tipificado na **Cláusula 3ª, §2º pág. 2, Clausulas 6ª pág. 4, 7ª pág. 5 e seus parágrafos** (contrato em anexo), se confirmando a responsabilidade dos Arrendatários no que tange à preservação ambiental. Por tanto, foi informado ao Sr. Aécio da certificação pessoal das providências administrativas em desfavor da Arrendante a Sra. **Patrícia Fátima Gois**;

Ressalta-se que as erosões constatadas na ocasião da fiscalização não abrangem o passivo ambiental na APP citado no CARMS. No entanto, entende-se que o projeto (PRADA) apresentado no CARMS, não foi executado ou não foi colocado em prática, uma vez que, as erosões verificadas vêm sempre aumentando suas proporções em degradações conforme mostra nas figuras acima citadas;

3. DA CONCLUSÃO E ATRIBUIÇÃO DO VALOR DO AUTO

Diante do exposto, conclui-se que **ficou evidente a constatação da má utilização e conservação do solo**, infringindo as Legislações Ambiental vigente;

Com base na legislação ambiental e firme no teor do Art. 17, XIII, ?c?, §3º ?b? do Decreto Estadual nº 4.625/1988, que atribui o valor da multa de 401 (quatrocentas e uma) a 700 (setecentas) UFERMS, foi aplicado o valor de **401 (quatrocentos e um Uferms)**, pela degradação do solo fora das áreas protegidas;



No que tange à poluição, firme no teor do art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, foi atribuído o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando à **gravidade do impacto ambiental (erosão com afloramento d'água)**, sua extensão da degradação, poluição e assoreamento do corpo hídrico afetando a biodiversidade daquele ambiente correspondente a área de 125.000m².

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

- a) Lavratura do **Auto de Infração nº 4264, 4265 e Laudo de Constatação nº 4646, 4647** em nome do infrator Sr. **Patrícia Fátima Gois**, em virtude da má utilização do solo e poluição hídrica;
- b) O responsável pelo imóvel foi notificado a providenciar a recuperação das áreas degradadas através de um PRADE e um PRADA. Foi elaborado a **Notificação nº 4508 e 4509**;
- c) A área de pastagem foi paralisada suas atividades até regularização junto ao órgão ambiental, conforme **TADP nº 3073**;
- d) Foi lavrado este Boletim de Ocorrência Policial SIGO, para conhecimento, registro dos fatos, e superior deliberação.

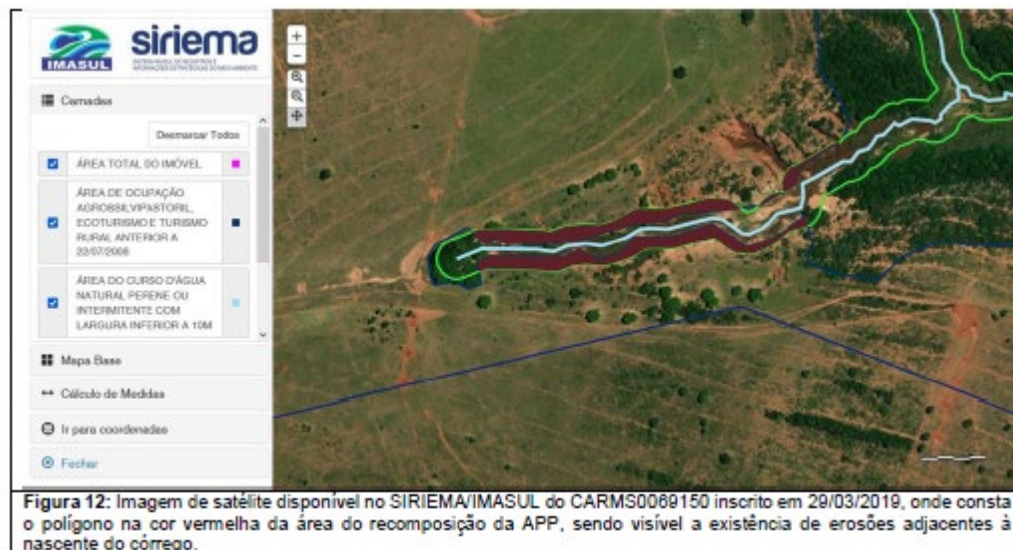


Figura 12: Imagem de satélite disponível no SIRIEMA/IMASUL do CARMS0069150 inscrito em 29/03/2019, onde consta o polígono na cor vermelha da área do recomposição da APP, sendo visível a existência de erosões adjacentes à nascente do córrego.

2.3. Esta equipe da PMA foi acionada pelos Policiais Militares Joelson Nobre **Limeira** Lazari, Tenente PM e o Thiago Alexander de Oliveira Vogado - Sd PM, a comparecer no endereço acima descrito, para apoiar a ocorrência de armazenameto irregular de produtos perigosos (combustível - óleo diesel), que estava depositado no quintal da residencia do autor. Os PM's realizaram diligencias no local, fins de verificar um denúncia anônima recebida na PMA, ha alguns meses, de que o autor estaria adquirindo o combustível pagando o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o litro. Nesta data, a equipe PM e PMA se constatou o armazenamento de 350 (trezentos e cinquenta) litros dispostos em 7 (sete) galões plásticos de 50 litros no quintal da casa onde mora;

Além desses galões cheios, também havia no quintal mais 8 (oito) galões plasticos para 50 litros vazios, além de mais 2 (dois) recipientes plasticos (contentores) vazios com capacidade para 1.000 (mil litros) cada, que possivelmente seria ou era usado para armazenara maior quantidade de combustível;



Ainda juntamente com os galões (recipientes) havia duas mangueiras curtas de 2,5 e 2,80 metros de 1/2 polegadas, que possivelmente era usado para abastecer seu caminhão que usa para trabalhar;

Indagado o autor sobre o armazenamento ilegal, ele disse que comprava mais barato em outro Estado do MT, para trabalhar na colheita da lavoura;

Diante dos fatos, de se caracterizar Crime Ambiental tipificado no Art. 56 da Lei Fed. n. 9.605/1998, o autor foi conduzido sem uso de algemas pela PM e PMA à Delegacia de Polícia Civil local, para as providências cabíveis, sem lesões corporais além de ser autuado administrativamente por crime ambiental, conforme Auto de Infração n° 6584, atribuído o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), LC n° 4607 e TADP n° 3049.



Figura 1: Galões cheios com óleo diesel e mangueira para manuseio do produto.



Figura 2: Galões plásticos vazios para 50 litros cada e as duas Bambonas Containers vazias para mil litros cada e mais uma mangueira para manejo do combustível.

2.4. 1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 03 de fevereiro 2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo ST PMA Borges e 2º SGT PMA Inácio, juntamente a Equipe de Vigilância Sanitária Animal (IAGRO) a Dra. Ráucia Gleik C. Rodrigues, fins de atender à solicitação de uma denúncia anônima por telefone, de maus tratos, formulada conforme controle n° 09/2022/2º GPMA de Costa Rica - MS, deslocou-se em diligência até o local situado na Fazenda São Sebastião, localizada no município de Alcinópolis - MS.

2. DO DESENVOLVIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Pelo local se constatou que na fazenda se desenvolve atividade da pecuária, tendo como proprietário o Sr. **Francisco Simões de Melo (Espólio)**. Na fazenda verificou-se que havia 433 animais bovinos que apresentava sinais de desnutrição, com fome, sem alimentos e com sede, pois se verificou que não há pastagem formada com capim. Essas áreas de pastagens estavam totalmente degradadas desprovido de vegetação gramínea, o solo estava coberto de vegetações daninhas, invasoras as quais predominam em toda área destinada para pastagem. Também, após percorrer toda propriedade não se observou a existência de pilhetas (caixas d'água) para o gado beber água limpa. O gado bebia água de poças onde se acumulou água de chuva;

Em face disso, de não haver gramíneas os bovinos apresentavam sinais de fraqueza, estavam magros, ficando visivelmente com suas estruturas ósseas a mostra, que tudo indica que originou a mortandade de alguns animais bovinos. Na ocasião se verificou que havia morrido a quantidade de **09 (nove) bovinos**, com sinais

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



de desnutrição. Os que estavam vivos apresentava baixo escore corporal, com magreza anormal, em virtude da falta de alimentos;

Os animais apresentavam sinais de estresse, por permanecer o tempo todo procurando gramíneas, observou-se sinais de fraqueza ou extenuado, em razão do abandono com falta de alimentação ocasionando a morte, dessa forma, entende-se que se configura o **abuso e maus tratos**, conforme dispõe a **Lei Ordinária MS nº 5.673/2021**, vejamos:

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

(...)

III - animais domésticos: todos aqueles animais cujas espécies que, por meio de processos tradicionais, sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, possuem fins de companhia, criação ou produção e apresentam características biológicas e comportamentais em estreita relação com o homem, podendo apresentar fenótipo variado, diferente das espécies silvestres que os originaram, assim definidas pelo órgão ambiental competente;

(...)

VIII - bem-estar animal: é o grau em que as necessidades físicas, mentais, comportamentais, sociais e ambientais de um animal são satisfeitas, levando em conta as características fisiológicas e etológicas da espécie; I

Art. 3º Considera-se abuso ou maus-tratos contra os animais, entre outras condutas cruéis:

I - Maltratar ou agredir fisicamente os animais, submetendo-os a qualquer tipo de prática capaz de causar sofrimentos ou danos, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

(...)

V - Abandonar, em qualquer situação, animal sob sua responsabilidade, em quaisquer condições em que o animal se encontre;

A Lei Federal nº 9.605/1998 dispõe:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

(...)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O decreto Federal nº 6.514/2008 dispõe:

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Resolução Federal nº 1.236, de 26 de outubro de 2018.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

Art. 5º - Consideram-se maus tratos:

(...)

IV - abandonar animais;

a) deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

(...)

VIII - manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

O dono/reponsável pelo gado foi identificado se tratando do Sr. **Odimilson Francisco Simões**, telefone (67) 9 9968-8237 (whatsaap), residente na cidade de Jales-SP, o qual feito contato por telefone com ele sobre a fiscalização repassando a atual situação do seu rebanho e as condições que se encontram, devendo tomar as devidas providências com urgência quanto ao manejo do gado, aquisição de ração ou feno, ou transferir os animais para outra fazenda perto que tenha pastagens formada com capim, conforme exigências da notificação, para que não ocorra mais mortes dos bovinos;

Em consulta no SIRIEMA/IMASUL e SICAR, verificou-se que o imóvel rural não está inscrito no CARMS;

Em contato com o IAGRO regional de Alcinoópolis-MS, a Agente Fiscal Ráucia G. C. Rodrigues, realizou fiscalização de vigilância sanitária animal, o qual também constatou os maus tratos contra os bovinos, conforme relatório no item 5. Ressalta-se também que o infrator é reincidente nesta prática de maus tratos, pois em 2020 teve outra ocorrência dessa natureza.

3. DO VALOR ATRIBUÍDO NO AUTO

Diante do exposto, conclui-se que ficou evidente a constatação de maus tratos contra o animal doméstico (gado bovino), infringindo a Lei Ordinária MS nº 5.673/2021;

Com base na legislação ambiental e firme no teor do Art. 29, do Decreto Federal nº 6.514/2008, que atribui o valor da multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00 por indivíduo, foi aplicado o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) **por cada animal**, existente na fazenda e conforme declarado no sistema do IAGRO no total de 433 (quatrocentos e trinta e três) unidades, devido as condições dos bovinos desnutridos que se encontravam na ocasião e pela negligência, reincidência do infrator por não ter se precavido da situação insalubre sem alimentos. Assim foi atribuído o valor da multa de **R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais)**.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

a) Lavratura do Auto de Infração IMASUL nº 4263 e Laudo de Constatação nº 4644 em nome do espólio Francisco Simões de Melo, por causar maus tratos contra animal doméstico (bovinos);

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



- b)** O infrator foi notificado para providenciar o manuseio do gado devendo adquirir alimentos necessários ou transferir o rebanho para outra fazenda, conforme lavrado a **Notificação n° 4506**;
- c)** Os **433 animais** foram apreendidos e depositados no mesmo imóvel ao infrator que ficou como fiel depositário, devendo alimentá-los, zela-los até deliberação superior. Foi lavrado o **Termo de Apreensão e Depósito n° 3053**;
- d)** Foi lavrado este Boletim de Ocorrência Policial, para registro dos fatos, conhecimento, e superior deliberação.



2.5. 1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 09 de fevereiro de 2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo 2º Sgt PMA Inácio e 3º Sgt PMA De Paula, com objetivo de atender à solicitação do MPMS/CAOMA através do Parecer Técnico n. 353/2020/Nugeo que versa sobre desmatamento possivelmente irregular, deslocou-se em diligência até o local situado na Fazenda Pontal Do Boiadeiro IX, localizada no município de Chapadão Do Sul ? MS.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Pelo local da área objeto da fiscalização, utilizou-se o auxílio do aparelho GPS Garmin Etrex 30, e observou-se a supressão de 0.80 hectares de vegetação nativa, nas imediações do ponto centroide das coordenadas

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



geográfica 19°6'8"/s/52°43'33"/w. Verificou-se que havia árvores nativas que foram derrubadas e juntadas em leiras, possuíam o tronco a Circunferência da Altura do Peito ? CAP superior a 32 cm, as quais **necessitam de Autorização Ambiental** do órgão competente para serem exploradas ou suprimidas. A supressão vegetal no local foi em razão da ampliação da pastagem para a atividade da pecuária;

Na ocasião da fiscalização o responsável pelo cometimento da infração ambiental não estava no local, e não havia casa para moradia. Posteriormente após diligências, identificou-se o responsável pela área, o qual foi realizado o contato por telefone, sendo o senhor **Rinaldo Barbosa Franco** (Proprietário). Ele nos informou que é o responsável legal pela referida propriedade rural, e o imóvel possui **23.4030 hectares**, e que compareceria no quartel do 2º GPMA de Costa Rica ? MS, para apresentar cópia das documentações pertinentes;

Após constatação in loco, que de fato ocorreu a supressão/desmate da vegetação nativa no imóvel, caracterizado pela existência de restos de material lenhoso de supressão vegetal amontoadas em leiras, corrobora com as informações do Parecer n. 353/20/Nugeo, ID 516. Também se verificou que foram preservadas uma parte da vegetação arbórea que possivelmente será declarada para constituição da Reserva Legal;

Dessa forma, compreende-se que houve a caracterização de supressão vegetal ilegal infringindo o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, vejamos:

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

O código florestal (Lei Federal nº 12651/2012) define que para a supressão vegetal para a conversão alternativa do solo necessita de prévia autorização ambiental e do CAR, vejamos:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

O responsável pelo imóvel será notificado e orientado para procurar um profissional habilitado para realização do cadastro, conforme exige na Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2014, Resolução SEMAGRO nº 673 de 14 de março de 2019. Ele relatou que atualmente, não tem condições financeiras favoráveis, para providenciar a regularização, pois atualmente trabalha como autônomo (vendedor de ovos).

3. DO VALOR DA MULTA

Com base no artigo 4º e 8º, firme no teor dos Art. 52, do Decreto Federal n. 6.514/08, arbitrou-se a sanção de multa simples no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o valor de 1.000,00 (mil reais) referente a área de uma fração de hectare (8.000 m²) de supressão da vegetação nativa não autorizada pelo órgão ambiental, correspondente à 0.8 hectare.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

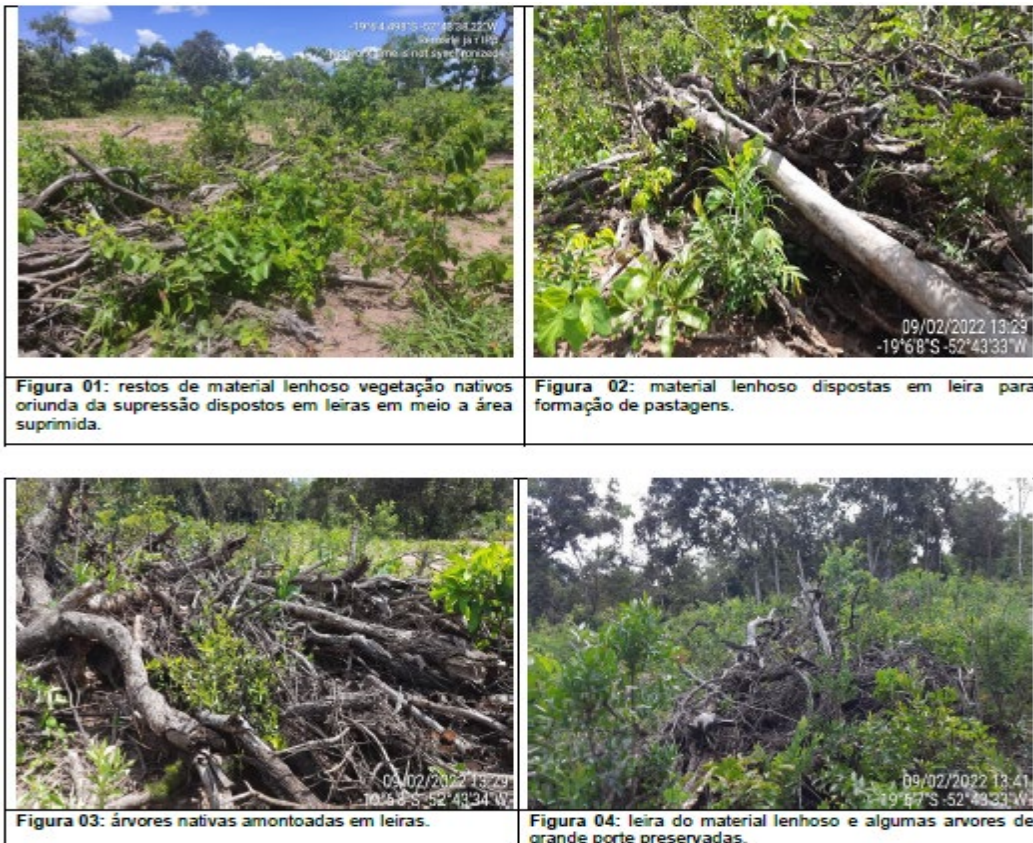
Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

a) Lavratura do Auto de Infração nº 4266, LC nº 4648, em nome de **Rinaldo Barbosa Franco**, por desmatar floresta nativa a corte raso, localizada fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA-MS**



- b)** A área em questão que se constatou o desmate/supressão foi paralisada, conforme fulcro no art. 16 e 101 do Dec. Fed. 6.514/2008, até regularização de compensação ou reposição florestal junto ao órgão ambiental, conforme **Termo de Paralisação n. 3074**;
- c)** Também foi notificado a regularizar o Cadastro Ambiental Rural ? CAR junto ao IMASUL, conforme **Notificação n° 4510**;
- d)** Foi elaborado o Boletim de Ocorrência Policial, para registro dos fatos, conhecimento e superior deliberação.



2.6. Em atendimento a denúncia nº 12/2022/2ºGPMA e Ordem de Serviço Nº 08/2022/2ºGPMA deslocamos até o endereço/coordenadas supra mencionado para realizar fiscalização ambiental, fins de verificar a possível extração ilegal de madeira nativa e operação irregular no funcionamento de carvoaria.

No local fomos atendidos pelo Sr. Aparecido Marques, funcionário da Fazenda, que exerce a função de corte de madeiras nativas e Eucaliptos plantados os quais também são transformados por ele em carvão vegetal em uma carvoaria que contem 06(seis) fornos ativos e 02(dois) desativados nas proximidades das coordenadas do ponto centroeide 18 24 30 S / 53 30 9 W.

Durante a vistoria foi constatado a exploração de 09(nove) arvores da espécie Aroeira e o corte de mais 5,0 m³ de lenha nativa verde (Angico), 6,0(seis) fornos com 4,0 m³(quatro) de carvão vegetal cada totalizando 24,0 m³(vinte e quatro) de carvão vegetal a granel e ainda 8 (oito) embalagens contendo 5 (cinco) kg de carvão cada, 3 (três) embalagens contendo 7 (sete) kg de carvão cada e 23 (vinte e três) embalagens contendo 10 (dez) kg de carvão cada, totalizando 281kg (duzentos e oitenta e um quilos) de carvão vegetal embalado para comércio.



Ao pedir pela apresentação da autorização ambiental para o funcionamento da carvoaria e do aproveitamento do material lenhoso o Sr Aparecido relatou que estão de posse do Sr Pedro Garcia, proprietário do imóvel o qual não soube informar o endereço ou paradeiro. Posteriormente foi feito contato telefônico com o Sr Lucas Garcia filho do proprietário o qual ficou de enviar as devidas autorizações pertinentes para serem adotadas as medidas cabíveis.

5.5 Corpo de Bombeiros Militar⁵

Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.

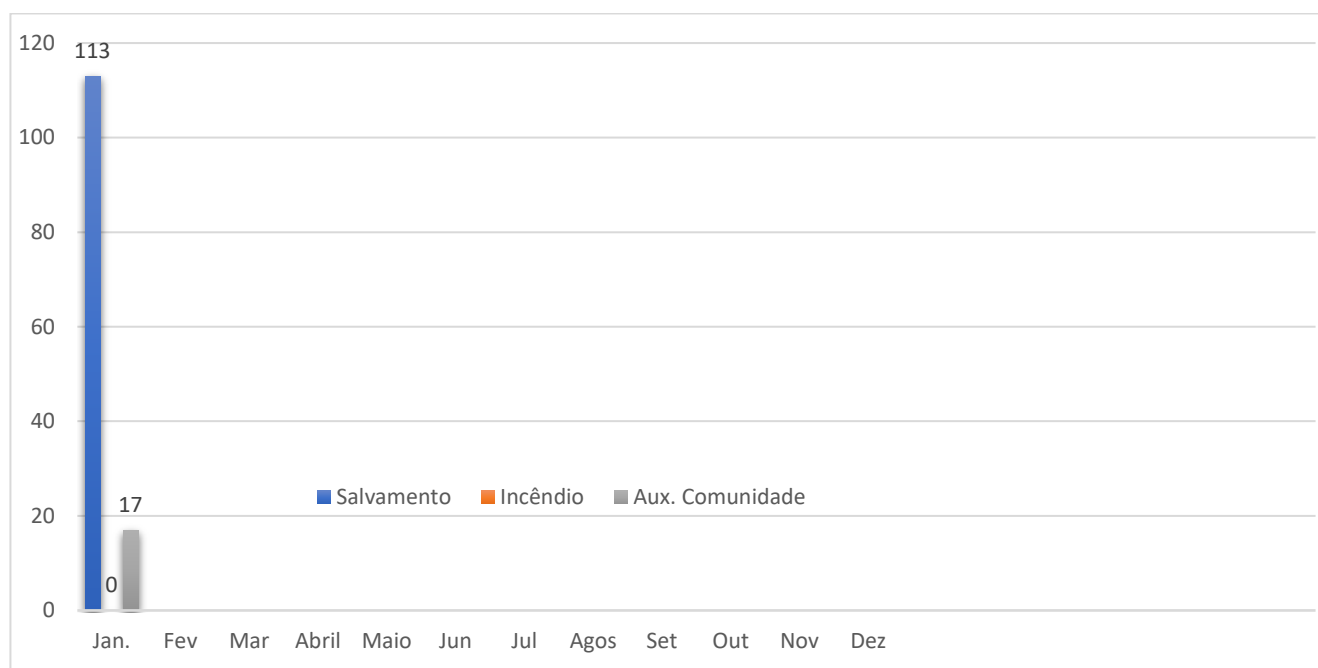


Gráfico 7: Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.

<i>Tipo de Ocorrência</i>	Quantidade	Nº Vítimas	Nº Óbitos
<i>Salvarmento</i>	113	108	2
<i>Incêndio</i>	0	0	0
<i>Auxílio Comunidade</i>	17	7	0
Total	130	115	2

Tabela 10: Número de Ocorrências - Fevereiro/2022– Corpo de Bombeiros Militar.

⁵ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



6 CONCLUSÃO

Podemos concluir que estão sendo satisfatórios os resultados alcançados em Segurança Pública no município de Costa Rica, pois devido à integração das forças policiais (Polícia Civil, Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica/MS, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros) e sociedade local, uma estrutura harmônica e eficiente ergueu-se, amparada no ciclo seguinte: confiabilidade do cidadão na polícia e retribuição com serviços de polícia comunitária e garantindo direitos fundamentais dos cidadãos.

Justificamos o lapso temporal na presente prestação parcial de contas, tendo em vista os trâmites para liberação do fomento por parte da entidade promissora.

Costa Rica/MS, 31 de Maio de 2022.

Rodrigo Evaristo Wenceslau
Perito Criminal / Presidente CONSEG
Gestão/Exercício 2022